

do devedor: Portalverca — Comercialização e Montagem de Portas, L.<sup>da</sup>, NIF 506084230 e com sede em Polígono de Actividades, Estrada Nacional n.º 10, Km. 127,2, 2615-143 Alverca do Ribatejo.

São administradores do devedor: Fernando da Rua Teixeira, com endereço em Rua dos Lusíadas, n.º 18, R/C Dtº, Alverca do Ribatejo e Luís António Paulo Ferreira, com endereço em Av. Infante D. Pedro, n.º 86, 1.º Dtº, Alverca do Ribatejo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Manuel Conde Morais da Silva, com endereço em Rua Álvaro de Campos, n.º 21, R/C- A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

E designado o dia 06 de Julho de 2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304690073

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 7125/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**  
**Processo: 1011/10.3TYLSB**

Requerente: Multi Serviços Ramos Gestão de Resíduos, L.<sup>da</sup>  
Publicidade de Deliberação de Aprovação de Plano de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Teodoro Gomes Alho, S. A., NIF — 500721980, sede: Av. João Paulo II, N.os.5 A/5 B — Edifício Ta, Santana, 2910-002 Sesimbra

Administrador da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, endereço: Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 213.º do CIRE:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado e por despacho proferido em 06/05/2011 foi considerada aprovada a proposta de plano de insolvência apresentada pela Sr. Administradora da Insolvência, face à votação expressa da assembleia de credores realizada em 11/04/2011 e aos votos por escrito, posteriormente juntos.

16-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304689167

**Anúncio n.º 7126/2011**

**Processo n.º 386/08.9TYLSB**

Insolvente: Joaquim Messias Rodrigues Simões e Companhia L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Messias Rodrigues Simões e Companhia L.<sup>da</sup>, NIF 500367701, sede: R. República Popular de Moçambique, 4, R/C Dto., 2725-013 Mem Martins.

Administrador da Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, Mem Martins, 2725-309 Mem Martins.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, em 10/02/2011 foi proferida decisão de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, tendo por efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

17/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304692982

**Anúncio n.º 7127/2011**

**Processo n.º 546/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Cointra Godesia, S. A. U. e outro(s).

Insolvente: Paltelsil — Comércio de Equipamentos Electrónicos L.<sup>da</sup>  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paltelsil — Comércio de Equipamentos Electrónicos L.<sup>da</sup>, NIF 506295648, sede: R. José Gomes Ferreira, Lote 119-, B.º das Queimadas — Catujal, 2680-351 Unhos administrador da insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 14/02/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e art.º 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação- art. 232 n.4 do CIRE.

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

4 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304695647

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 7128/2011**

**Encerramento de Processo — Insolvência n.º 1507/11.0TBMAI**

No processo de Insolvência de Pessoa Singular n.º 1507/11.0TBMAI foi proferido despacho de encerramento do processo para efeitos

de liquidação em que é Insolvente Nuno Filipe Oliveira da Costa, NIF — 212428047, BI — 12314765, Segurança social — 12019307010, com domicílio na Rua 5 de Outubro N.º 733 R/Chão Esq., Gueifães, 4470-194 Maia. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência; Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

3 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Machado*.

304640347

**Anúncio n.º 7129/2011****Processo n.º 2976/11.3TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 06-05-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Avelino Joaquim dos Anjos Soares, NIF: 182982360, Endereço: Rua do Serrado, N.º 194, 4425-406 São Pedro de Fins.

Ana Paula Barros dos Santos, 188765522, Endereço: Rua do Serrado, N.º 194, 4425-406 São Pedro de Fins, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, com escritório na Rua da Agra, n.º 33, 4150-027 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

304693208

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE****Anúncio n.º 7130/2011****Processo: 807/11.3TBMGR****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 10-05-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sónia Margarida António Igreja, divorciada, nascida em 30-10-1975, natural de Leiria, nacional de Portugal, NIF 237619695, Cartão Cidadão 129714879ZZ5, Endereço: Travessa dos Malmequeres, N.º 18, 2430-809 Vieira de Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Fátima André*.

304680101

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 7131/2011****Processo: 2754/11.0TBMTS****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 9176693**

Insolvente: Rui Manuel Vilas Boas de Almeida  
Credor: Banco Credibom, S. A e outro(s).